



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.023 =

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei nº 1.466, de 27/04/83 prevê a composição de um Conselho Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que o funcionamento desse órgão é de grande importância para a vida da comunidade e para uma estrutura de participação dos cidadãos na administração municipal,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeados, na forma do disposto na Lei nº 1.466, de 27/04/83, as pessoas abaixo designadas, que deverão constituir o Conselho Municipal de Educação e Cultura:

PROF. PAULO PEREIRA DOS REIS

PROFa. MARIÂNGELA PELUCIO CAMPION

PROF. SERGIO COBIANCHI

PE. NIVALDO PESSINATI

JORGE AQUILES NICOLI

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

- I - prestar assessoria ao Prefeito Municipal em matéria de educação e de cultura, oferecendo propostas de caráter administrativo e sugestões sobre medidas de caráter legislativo Municipal;
- II - examinar relatórios oferecidos pelos serviços municipais de ensino e de cultura, manifestando-se sobre os mesmos;
- III - manter permanente contato com o Departamento de Educação e Cultura, conhecendo sua linha de atuação e oferecendo subsídios para as necessárias retificações, em consonância com a



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.023/83)

legislação vigente e as diretrizes da administração municipal;

- IV - estimular a melhoria dos serviços locais de ensino e de cultura, visando à maior participação da população nos benefícios da escolaridade e da ação cultural;
- V - definir as metas do Município em matéria de ensino e cultura de massa;
- VI - fiscalizar a execução dos planos municipais de ensino e sugerir medidas para o perfeito entrosamento com os serviços estaduais da mesma área;
- VII - prestar ajuda técnica e científica ao funcionamento das comissões de trabalho que venham a ser implantadas na área do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será presidido por um dos seus membros, eleito pelos pares para um mandato anual; excepcionalmente, o primeiro presidente a ser eleito terá mandato até 31 de dezembro de 1984.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário a ser estabelecido por sua própria deliberação.

Parágrafo Único - Às reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura terão assento, com direito a voz mas sem direito a voto, o Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura e os Sub-Diretores de Educação e Cultura.

Artigo 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão realizadas no Gabinete do Prefeito Municipal ou em local por ele determinado; delas serão lavradas atas por funcionário Municipal de-



LIVRO DE DECRETOS

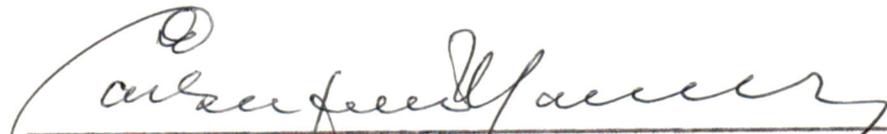
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.023/83)

signado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura; todas as propostas, sugestões e decisões serão levadas ao Prefeito Municipal por escrito.

Artigo 6º - As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, acima nomeado, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de junho de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 14 de junho de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =